ELEIÇÕES NAS ENTIDADES DESPORTIVAS: A INTERVENÇÃO ESTATAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GERALDO JOSÉ PIANCÓ JUNIOR

BÁRBARA MANUELA CARVALHO DE MAGALHÃES BRAVO

Sobre os autores:

Geraldo José Piancó Junior. *Bacharel em Direito (UNESA); pós-graduado em Direito Público (UNESA); mestrando em Ciência Jurídica Forense, Universidade Portucalense, cidade do Porto (Portugal). Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

Bárbara Manuela Carvalho de Magalhães Bravo. *Licenciada, Mestre e Doutora em Direito; professora do Mestrado em Ciência Jurídica Forense da Universidade Portucalense, cidade do Porto (Portugal), Unidade Curricular: Processo Administrativo e Tributário.*

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar como se dão as eleições nas entidades esportivas brasileiras, cujos dirigentes historicamente perpetuam-se no poder por longos períodos de tempo, e a possibilidade da atuação do Estado a fim de viabilizar uma democratização do colégio eleitoral de tais organizações e do resultado de suas eleições, tendo em vista a importância alcançada pelos desportos na atualidade. Observados casos concretos, a legislação em vigor e a opinião de profissionais que atuam na Justiça Desportiva, entende-se que num Estado democrático deva haver uma mínima intervenção, porém, para que haja a ampliação e a democratização de determinados colégios eleitorais podem necessitar de ações estatais. Considera-se um tema relevante para o próximo mandato presidencial e para a próxima legislatura do Congresso Nacional.

Palavras chave: Desportos; colégio eleitoral; Estado; intervenção.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the elections in sports entities in the country, which have a history of dominance by certain managers for long periods of time, and the possibility of State action in order to make possible a democratization of the electoral college of such organizations and the result of their elections, in view of the importance achieved by sports today. Observing specific cases, the legislation and the opinion of professionals who work in Sports Justice, it is concluded that in a democratic State there should be a minimum intervention, nevertheless, the expansion and democratization of certain electoral colleges cannot be done without State actions. This topic is considered relevant for the next presidential term and for the next legislature of the National Congress.

Keywords: Sports; electoral college; State; intervention.

INTRODUÇÃO

As entidades de organização dos desportos no Brasil apresentam no histórico de suas direções um domínio de determinados dirigentes por longos períodos de tempo. Esta pesquisa teve como objetivo a verificação da necessidade de regulação de tais entidades de gestão como uma possível forma de democratização de modo a evitar a perpetuação de dirigentes no poder.

A importância do tópico discutido inicia pela conceituação do desporto, que evidenciou o seu caráter de estímulo à cidadania e diversidade, assim como, os seus parâmetros sociais, econômicos e jurídicos para a sociedade moderna, em processos que culminam em grandes eventos, como os Jogos Olímpicos e campeonatos mundiais que configuram exemplos desse esforço de democratização.

Em seguida, são demonstradas as formas como se organizam as entidades brasileiras de gestão desportiva e as características dos seus colégios eleitorais. Em sequência, é visualizado o predomínio de determinados dirigentes por longos períodos no comando das organizações, o que incluiu grupos familiares, caracterizando a existência de "dinastias" no poder. Por consequência, medidas regulatórias foram realizadas para orientar processos de democratização das entidades.

Nas conclusões, corroboradas por opiniões de profissionais do Direito Desportivo, as considerações sobre as questões que evidenciaram a relevância da pesquisa e a importância do debate sobre a possível atuação estatal na regulação da matéria a fim de democratizar as instituições desportivas e a possibilidade de haver influencia do resultado das eleições de 2022, uma vez que, no ambiente desportivo, existe a chance de reprodução de disputas que ocorram no plano da política nacional, considerando determinadas doutrinas sobre o papel do Estado brasileiro na sociedade. De um lado, os que defendem o "Estado mínimo", que as instituições desportivas são pessoas jurídicas de direito privado e que não devam sofrer interferência estatal, enquanto existe o posicionamento que defende uma clara intervenção do Estado, num ambiente com histórico de gestões anteriores nas quais foram evidenciados escândalos de corrupção e dirigentes com inúmeros mandatos sucessivos. Apesar de haver questões polêmicas que envolvam as gestões do atual e do ex-presidente da República, ambos candidatos na eleição presidencial de 2022, considera-se o debate sobre a democratização no setor a partir da disputa entre duas formas opostas de enxergar um eventual papel intervencionista do Estado.

1. O CONCEITO DE DESPORTO

Embora possam ser confundidos, os conceitos de desporto e atividade física não são sinônimos. A atividade física é uma mera prática e o esporte seria a prática de modalidades com a atenção a características próprias relativas a regras e condições da referida performance de forma lúdica, ao passo que o desporto implica uma competência com objetivo de resultados, com o maior nível organizacional possível (regras, uniformes, arbitragem etc.), e, em muitos casos, sujeito ao questionamento do seu lado saudável para o ser humano.[1]

O termo "desporto" é conceituado como a prática do esporte em seu mais alto nível de organização, sujeito a regras e regulamentos, e que normalmente visa a competição entre os praticantes. O seu desenvolvimento abrange a estrutura dos clubes, federações regionais e nacionais e entidades supranacionais, com a institucionalização de tribunais especializados na matéria desportiva.

Os desportos também são uma forma de entretenimento para o público. Em tese, deveriam contribuir para a melhoria e prevenção de problemas sociais por estabelecer regras comportamentais e apresentar situações nas quais o caráter e a moral são estimulados.

O espírito de competição é estimulado com foco numa vitória justa e limpa. Outro benefício é o de estimular a superação: as pessoas se empenham de forma árdua para alcançar o sucesso, com a obtenção de conquistas

1 LOURENÇO, Daniel José Malhão. O ideal do perfil de treinadores de jovens: o caso da Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005.

desportivas e financeiras. O desporto também é um importante meio educacional. Contribui para que indivíduos aprendam a conviver, respeitar regras, perceber diferenças e valorizar o trabalho em equipe.

Cada desporto tem as suas regras para o desenvolvimento da atividade. A rigidez das regras inicia a partir da regulamentação dos materiais desportivos utilizados pelos atletas em cada modalidade. A partir do item principal, "o ser humano como atleta", a estrutura do desporto pode envolver instituições acadêmicas, clubes desportivos e as entidades de administração em níveis locais, regionais, nacionais e supranacionais. O objetivo dessa estrutura é possibilitar que a modalidade desportiva seja praticada em qualquer parte do mundo uniformemente, capaz de haver competições em nível mundial com igualdade de condições para todos os atletas.

2. A ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO BRASIL

Os desportos no Brasil são organizados e difundidos, em sua grande maioria, por entidades de direito privado com características próprias. A célula principal dos desportos deveria ser a escola, pública ou privada, de modo que os professores de educação física fossem os responsáveis por apresentar aos alunos, desde a pré-escola, a atividade física em seu caráter lúdico e utilitário. A partir das primeiras experiências nesses segmentos educacionais, os alunos poderiam conhecer e buscar identificação com os desportos praticados.

Nos Estados Unidos, os desportos coletivos têm as suas categorias de base fomentadas pelas escolas e pelas universidades. Os atletas são selecionados pelas franquias desportivas dos principais desportos (baseball, futebol americano etc.) por meio de um processo no qual aqueles que, após se destacaem nos campeonatos disputados pelas instituições educacionais, sejam escolhidos para integrar os elencos de grandes franquias profissionais e participar das ligas nacionais.

No Brasil, embora as escolas e as universidades tenham a liberdade dedesenvolver a prática dos desportos, com a possibilidade da promoção das competições estudantis em seus diferentes níveis, a formação dos atletas não é feita pelo sistema educacional como nos Estados Unidos. A referida formação é promovida pelos clubes, que, salvo algumas exceções, são associações ou sociedades civis de direito privado, regidas por estatuto próprio, sem fins lucrativos e que objetivam o fomento da prática desportiva para fins de lazer e de competição.

O desporto competitivo promovido pelos clubes pode ser em nível amador ou profissional. Os clubes, no contexto brasileiro, são as principais células de desenvolvimento do desporto competitivo de alto rendimento.[2]

É preciso considerar que a evolução das organizações dos desportos e da Justiça Desportiva no Brasil ocorreu pela dimensão que o futebol alcançou como fato social no país[3]. Em 8 de junho de 1914, a história da entidade mais importante de organização dos desportos em nível nacional começou a ser construída a partir da fundação da Federação Brasileira de Sports (FBS). Em 21 de junho de 1916, foi fundada a Confederação Brasileira de Desportos (CBD), que uniu as atividades das duas federações relacionadas ao futebol existentes àquela época: a FBS e a Federação Brasileira de Futebol. Ambas foram extintas. A CBD tinha como compromisso o desenvolvimento desportivo do Brasil em suas diversas modalidades. Em 1923, a entidade foi admitida ao quadro de confederações filiadas à *Fédération Internationale de Football Association*, a FIFA, órgão máximo do futebol mundial.[4]

Na década de 1970, modificações administrativas e estruturais foram necessárias para colocar a entidade em conformidade com a regulamentação da FIFA, que determinava a necessidade de entidades nacionais com dedicação exclusiva ao desenvolvimento do futebol. Em 24 de setembro de 1979, foi criada a Confederação Brasileira

2 RAMOS FILHO, L.Antonio. O modelo dos Estados Unidos de formação de atletas. [online] Publicado em 25/09/2020. [Consulta: 17/05/2022]. Disponível em: https://www.gestaodesportiva.com.br/formacao-atletas/o-modelo-dos-estados-unidos-de-formacao-de-atletas

3 PIANCÓ JUNIOR, Geraldo José. Futebol Fato Social [online]. XXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação — Recife-PE), 1998, pp. 2-7. [Consulta: 11-04-2021]. Disponível em: http://www.portcom.intercom.org.br.

4 CBF. Confederação Brasileira de Futebol tem como principal objetivo liderar e promover a prática esportiva do futebol no Brasil. [online] Publicado em 21/05/2018. [Consulta: 10/04/2021]. Disponível em: https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/index/a-cbf

5 Idem, ref. 4.

de Futebol (CBF), com a prerrogativa de garantir a gestão independente do futebol brasileiro e das suas seleções nacionais.

Atualmente, cada modalidade esportiva, em princípio, tem a sua própria confederação, sendo que a entidade responsável por desenvolver os desportes por meio de uma estratégia global é o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), cujo objetivo principal é a formação das delegações do país para as edições de Jogos Olímpicos (de verão e de inverno).[5]

No Brasil, para cada desporto, a estrutura das federações estaduais é composta pelos clubes filiados e as ligas locais. Por consequência, as federações estaduais se unem para compor a confederação nacional. Federações e confederações são pessoas jurídicas de direito privado, regidas por estatuto próprio, sem fins lucrativos, que visam a organização de competições desportivas nos níveis estaduais (federações) e nacionais (confederações). As confederações são filiadas às entidades internacionais do continente e mundiais. Cada federação deverá organizar o seu tribunal de Justiça Desportiva (TJD). As confederações são responsáveis pela organização dos seus tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD).

Sumariamente, no Brasil, a Justiça Desportiva compõe-se de três instâncias: as Comissões Disciplinares (CD), 1ª instância; o plenário (Tribunal Pleno) – 2ª instância e o STJD – 3ª instância (para os recursos oriundos dos TJD). No âmbito de competições nacionais sujeitas ao STJD, as decisões das comissões disciplinares podem ser revistas pelo tribunal pleno.

O STJD é composto por nove membros, sendo dois indicados pela confederação, dois pelas federações; dois indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dois indicados pelos atletas (sindicato nacional) e um indicado pelos árbitros. Junto ao Tribunal e às Comissões Disciplinares funciona a Procuradoria da Justiça Desportiva composta por procuradores nomeados pelo presidente do TJD ou STJD.[7]

Ressalta-se que, pelo fato das confederações e federações constituírem pessoas jurídicas de direito privado, a contratação de funcionários e a composição das comissões disciplinares e dos tribunais não são feitas por meio de concurso público e provas de títulos, não há prerrogativas de carreira e os membros dos tribunais e procuradores que atuam nas instâncias da Justiça Desportiva são indicados. Não há indicação de membros por parte de categorias como a Magistratura e o Ministério Público. O indicado deve ter "reconhecido saber jurídico desportivo" e não é exigida experiência na área do desporto, conforme redação do art. 4º, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD):

> *Art. 4º O Tribunal Pleno do STJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:(...)*[6]

3. OS COLÉGIOS ELEITORAIS DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Os estatutos das entidades de organização dos desportos (e.g. clubes, ligas, federações e confederações desportivas) definem as regras e os colégios eleitorais pertinentes às eleições dos quadros de dirigentes, assim como as regras e condições para que o referido colégio seja ampliado. A alteração do rol daqueles que têm o direito de decidir em relação à direção da entidade é um processo que pode ser considerado de difícil resolução a depender das características de cada regimento.

Em 1985, houve eleição para a presidência da CBF e nesta foi eleito o presidente Octávio Pinto Guimarães. Naquela oportunidade, o colégio eleitoral se resumia às federações estaduais. Atualmente, têm direito a voto as federações estaduais, os clubes da série A do campeonato brasileiro de futebol profissional e, recentemente, houve a inclusão dos times da série B. Até o presente, a categoria dos atletas foi incluída no colégio eleitoral, que elegeu Ednaldo Ro-

6 IBDD - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DESPORTIVO. A estrutura da Justiça Desportiva Brasileira [online] Publicado em 09/01/2007. [Consulta: 10/05/2021]. Disponível em: https://ibdd.com.br/a-estrutura-da-justica-desportiva-brasileira/

7 Idem, ref. 6.

8 CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA [online]. [Consulta: 17/05/2021]. Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn

drigues como presidente da entidade para o mandato de 2022 a 2026.[7]

Nas entidades de organização de outras modalidades desportivas também há uma dificuldade em relação à participação de atletas no processo eleitoral, o que ensejou a movimentação daqueles no direcionamento de esforços para alterar os estatutos pelos meios internos nas federações e confederações, assim como, por meio do Congresso Nacional e pela gestão dos ministérios responsáveis pela administração dos desportos em nível federal. Ressalta-se que, em princípio, devem estar nos próprios estatutos as formas pelas quais estes possam ser alterados para ampliar os seus respectivos colégios eleitorais.

4. GESTÕES DE LONGOS PERÍODOS E DINASTIAS NOS COMANDOS DAS ENTIDADES

As federações e confederações desportivas nacionais têm autonomia, nos termos do art. 217, da Constituição da República. Os seus dirigentes são eleitos pelos seus associados, de acordo com os estatutos das entidades.

Os históricos das confederações e federações desportivas apresentam dirigentes que permaneceram nas suas presidências por longos períodos. Temos alguns exemplos:

(a) Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ) – presidente Eduardo Viana, de 1985 a 2006;[10] (b) Confederação Brasileira de Judô (CBJ) – presidente Joaquim Mamede de Carvalho e Silva, de 1985 a 1990; presidente Joaquim Mamede de Carvalho e Silva Júnior, de 1991 a 2000;[11]

(c) Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) – presidente Coaracy Nunes, de 1988 a 2017;[12] (d) Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) – presidente Carlos Arthur Nuzman, de 1975 a 1995;

(e) Comitê Olímpico Brasileiro (COB) – presidente Carlos Arthur Nuzman, de junho de 1995 a outubro de 2017;[13]

(f) Confederação Brasileira de Futebol (CBF) – presidente Ricardo Teixeira (genro de Jean-Marie "João" Havelange, presidente da CBD, de 1958 a 1975, e da FIFA, de 1974 a 1998), de 1989 a 2012.[14]

Distintamente daquilo que os princípios do Estado Democrático de Direito preconizam, é possível verificar exemplos de sucessivas reeleições ou continuidade de gestão com referência em parentesco, a exemplo da CBJ, em detrimento da alternância de administradores no poder. Sem entrar na discussão de desvios de finalidade de tais instituições, com denúncias de corrupção nas administrações, o aspecto principal está na dificuldade de dirigentes e atletas de modificar os estatutos e possibilitar a eleição de novos gestores. Por tais razões, foram necessárias ações com o objetivo de promover a democratização nas entidades desportivas.

9 MATTOS, Rodrigo. Candidato único, Ednaldo Rodrigues é eleito presidente da CBD até 2026. [Consulta: 11/06/2022]. Publicado em 23/03/2022. Disponível em: https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/03/23/candidato-unico-ednaldo-rodrigues-e-eleito-presidente-da-cbf.htm

10 MAISQUEUMJOGO — Polêmica no Carioca faz o futebol relembrar Eduardo Viana, o Caixa D´água. [online] [consulta em 10/07/2022] Publicado em 27/06/2020. Disponível em: https://maisqueumjogo.com.br/futebol-brasileiro/mqj-memoria-polemica-no-carioca-faz-o-futebol-relembrar-eduardo-viana-o-caixa-dagua/

11 LEISTER FILHO, Adalberto. Família Mamede encerra 31 anos de domínio na CBJ. [online] [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 06/02/2001. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk0602200122.htm

12 LAGUNA, Marcelo. Com Coaracy, natação viveu o melhor e o pior dos mundos. [online] [Consulta: 10/05/2022] Publicado em 14/05/2020. Disponível em: https://www.olimpiadatododia.com.br/laguna-olimpico/238350-coaracy-nunes-natacao-presidente-cbda-morte/

13 ABREU, Dado. Carlos Arthur Nuzman: das quadras à cadeia da Polícia Federal. [online] [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 05/10/2017. Disponível em: https://esportes.r7.com/olimpiadas/carlos-arthur-nuzman-das-quadras-a-cadeia-da-policia-federal-23082021

14 MARINHO, Matheus; CORNELSEN, Elcio L. João Havelange: a vida do cartola mais poderoso e polemico do futebol brasileiro. [online] [Consulta: 10-05-2022]. Publicado em 26/02/2020. Disponível em: https://ludopedio.org.br

5. A INTERVENÇÃO ESTATAL PARA DEMOCRATIZAR AS ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS

Entre os exemplos de intervenção nas administrações das entidades desportivas está o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pela CBF e pelo Ministério público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) em 2017, para que o estatuto da entidade fosse reformado e novas eleições realizadas. O acordo foi assinado pelo então presidente interino, Ednaldo Rodrigues, que frisou que a CBF não reconhecia a legitimidade do MPRJ na questão, mas preferiu evitar insegurança jurídica. Consequentemente, o MPRJ se comprometeu a suspender a ação civil que tramitava no Poder Judiciário.

Em assembleia na CBF, que aconteceu em março de 2017, apenas as 27 federações votaram sobre como seria o processo eleitoral. Ficou decidido que, para a eleição presidencial, o peso do voto das federações seria de "3"; dos clubes das Série A, "2"; e dos da série B, "1". Somados, os votos das federações tinham peso "81" e dos clubes, "60". O MPRJ sustentou em processo judicial que como a assembleia aconteceu sem a presença dos clubes, ela estaria em desacordo com a Lei Pelé (Lei n° 9.615/1998). [15]

Com o intuito de trazer melhores práticas de governança e eleições justas, a Lei Pelé tem passado por alterações importantes, sobretudo para aquelas federações que recebam ou pretendam receber verbas públicas federais. As alterações ocorreram em outubro de 2020.

> *Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:*
>
> *I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;*
>
> *II - (revogado); (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;*
>
> *IV - estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *V - demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).*
>
> *Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) (Vide Lei nº 13.756, de 2018)*
>
> *I - seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)*
>
> *II - atendam às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2 o e no § 3 o do art. 12 da Lei n o 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)*
>
> *III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)*
>
> *IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) .*
>
> *V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da*

15 Agência O GLOBO. CBF e MP assinam TAC para que entidade tenha novo estatuto e eleições. [online] Publicado em 02/03/2022. [consulta em 20/07/2022] Disponível em:https://www.folhape.com.br/esportes/cbf-e-mp-assinam-tac-para-que-entidade-tenha-novo-estatuto-e-eleicoes

entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

VII - estabeleçam em seus estatutos: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

a) princípios definidores de gestão democrática; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

b) instrumentos de controle social; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) .

c) transparência da gestão da movimentação de recursos; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) .

d) mecanismos de controle interno; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

e) alternância no exercício dos cargos de direção; (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)

i) possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;(Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)

j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; e (Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo; (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)

IX – deem publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas; (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

X – submetam seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020). [16]

As alterações promovidas na Lei Pelé determinam condições para o repasse de verbas estatais e isenções fiscais que passam pela alternância de no exercício de cargos de direção, assim como, o limite de quatro anos para o mandato do dirigente máximo, com a possibilidade de uma única recondução. Também foi contemplada a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral. Ressalta-se que as determinações apresentadas nos incisos dos arts. 18 e 18-A da Lei n° 9.615/1998 não obrigam as entidades a alterarem seus estatutos, e sim, são itens que devam constar naqueles para que as entidades com os regimentos adequados à legislação possam obter os benefícios descritos no texto legal.

As regras normativas para o processo eleitoral das federações esportivas estão no art. 22 da Lei Pelé:

16 https://www.planalto.gov.br [online] [consulta em 27/07/2022]

> *Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:*
>
> *I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)*
>
> *II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;*
>
> *III – eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;*
>
> *IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial; (Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)*
>
> *V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.*
>
> *VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).*
>
> *VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.* [17]

Outra novidade introduzida em 2020 foi a determinação da criação de uma comissão eleitoral apartada da diretoria para conduzir o pleito. A entidade deve nomear uma comissão composto por pessoas não pertencentes à diretoria. A lei não estabelece os requisitos que os membros devam preencher, porém, o ideal é que se siga o critério de notório saber jurídico e reputação ilibada, tal como ocorre em tribunais superiores.

Uma vez nomeada a comissão eleitoral, cabe a ela conduzir com autonomia e independência o pleito eleitoral. É importante que a comissão eleja um presidente para representá-la e para realizar as decisões monocráticas. Recomenda-se a nomeação de um secretário-geral para auxiliar a comissão eleitoral nas questões administrativas.

A Lei Pelé indica princípios, porém, não exaure o tema de forma que a comissão eleitoral conduza o pleito de forma independente e segundo os princípios da Constituição, da própria Lei Geral do Desporto e do Direito Eleitoral.

O processo eleitoral deve atentar-se aos princípios do contraditório; ampla defesa; transparência; proporcionalidade; democracia; lisura; aproveitamento do voto; celeridade; preclusão instantânea; imediaticidade; autonomia; imparcialidade; participação democrática e publicidade.

Os atos da comissão eleitoral, ao seguir os princípios supracitados, são soberanos e, caso atuem de forma contrária à legislação ou aos princípios, devem ser questionados dentro do sistema federativo, ou seja, mediante recurso apresentado ao COB ou à correspondente federação internacional. Estas instituições, caso constatem atos lesivos à federação, devem realizar intervenção tal como já ocorreu no basquetebol e na vela (iatismo). Na Lei Pelé, em seu art. 1°, parágrafo 3°, os direitos e as garantias atinentes ao esporte não excluem os decorrentes de tratados e acordos internacionais firmados pelo Brasil. A lei recepciona os estatutos das federações internacionais e a Carta Olímpica. O art. 217 da Constituição assegura a autonomia das entidades desportivas, portanto, a atuação do Poder Judiciário deve ser restringida a situações excepcionais.

Consequentemente, a comissão eleitoral, em consonância com o art. 22, II, da Lei Pelé, deve oportunizar aos interessados a apresentação de contestação e que formalidades, como prazos e apresentação de documentos, sejam mitigadas em nome de princípios maiores. A comissão eleitoral pode dilatar prazos, convocar interessados, intimar de decisões, reabrir prazos, entre outras medidas razoáveis para consagrar a democracia. O importante é que o processo eleitoral transcorra de forma transparente e democrática de modo que todos tenham a devida participação assegurada.[18]

17 Idem, ref. 16.

18 LOPES, Gustavo. A nova era das eleições no desporto. [online] [Consulta em 01/08/2022] Publicado em 21/03/2021. Disponível em: https://leiemcampo.com.br/a-nova-era-das-eleicoes-no-desporto/

6. OPINIÕES PARADIGMÁTICAS DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA JUSTIÇA DESPORTIVA

No debate sobre a intervenção do Estado nas entidades de organização dos desportos para que os seus estatutos sejam alterados e possa haver uma democratização dos colégios eleitorais e das gestões, com a alternância nos seus respectivos comandos, existem divergências de opiniões entre aqueles que atuam no Direito Desportivo brasileiro.

Entre os que entendem que uma intervenção correta do Estado possa democratizar o sistema eleitoral e a gestão das entidades desportivas, em que pese estas últimas sejam pessoas jurídicas de direito privado, se posiciona o Dr. Álvaro Augusto Cassetari, Procurador da 5ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do futebol:

— Um Estado que intervém, não falamos de qualquer intervenção, depende o quanto ele intervém. Eu entendo que a figura do Estado e o pacto social servem para isso: para aparar arestas. Quando a aresta é muito bem aparada, essa intervenção é bem-vinda. Eu entendo que é importante, sim, que haja intervenções estatais para que você faça limitações da vontade e essa é a diferença que vemos em toda atuação privada. É a diferença do princípio da autonomia da vontade e do princípio da autonomia privada. A autonomia da vontade: as partes têm a completa liberdade de escolherem para si o que elas querem. E a autonomia privada, você pode escolher desde que você não fira a ordem pública. (…) A ordem pública nós a temos como a autorização máxima para que o Estado faça intervenções pontuais nisso. Eu entendo que é importante toda intervenção para estabelecer o mínimo porque é a única forma que o Estado tem de direcionar situações para que controle a falha daqueles seres humanos que muitas vezes tendem a se distanciar dos princípios maiores que devem reger a vida social.

O Dr. Ronaldo Botelho Piacente, ex-Presidente e atual Procurador-Geral do STJD do futebol, entende que deva haver uma intervenção mínima:

— Eu entendo que quanto menor a intervenção, melhor, porque é uma entidade de administração privada. Porque todo mundo participa, não é uma questão onde o presidente da CBF determina que vai ser assim. Há grandes debates, as federações debatem muito. Não é algo tão simples assim. Evidentemente, se houver uma infração à lei, não tem como fugir do Poder Judiciário. Todos estão sob a égide das leis em vigor. Mas, tem de deixar o ente particular trabalhar. Quantas decisões judiciais são justas ou injustas? Quantas pessoas são presas e são inocentes? O juiz fez de propósito? Obviamente que não. Há falhas. Podem ocorrer erros. Quem se sentir prejudicado tem o direito de buscar a justiça, mas, dentro da sua empresa você tem de ter o direito de decidir o que você quer.

Em relação à possibilidade de intervenção estatal, considerando o histórico de perpetuação de dirigentes na direção das entidades desportivas no país, o Dr. Eduardo Affonso De Santis M. F. Mello, Auditor da 5ª Comissão Disciplinar do STJD do futebol, opinou pela intervenção mínima:

— Eu também sou advogado da Confederação Nacional do Comércio e lá, da mesma forma, não há limite de mandatos. O ex-presidente se aposentou pela idade e ficou da década de setenta até 2016. A confederação, com ele, cresceu absurdamente. Ele começou a investir na compra e construção de imóveis. Hoje, a Confederação Nacional do Comércio, entre as confederações nacionais, fora do desporto, é uma das que não precisaria de auxílio do governo para se manter porque ela tem um custeio próprio. Em tais confederações, não o Estado, não creio que um presidente só, durante muito tempo, possa funcionar bem, mas nessas confederações, nas reguladoras de esporte, nas reguladoras de comércio, caso seja um trabalho bem-feito, não há o que impedir essa manutenção no cargo. Acontece que no esporte, infelizmente, a gente vê muita corrupção, muitos problemas no Brasil, como na CBF com Ricardo Teixeira, depois o Del Nero e todos os que continuaram dando péssimos exemplos. É bem complicado, mas cabe ao colégio eleitoral escolher de forma diversa.

CONCLUSÕES

Assim como o Tribunal Superior Eleitoral administra as eleições, o Poder Judiciário está à disposição dos desportos quando houver lesão à ordem pública e à legislação vigente no que diz respeito à administração e às eleições de seus dirigentes.

As alterações de 2017 na Lei Pelé inauguraram uma nova realidade em relação às eleições nas entidades desportivas e, para tanto, é importante a atuação independente e técnica de comissões eleitorais compostas por pessoas que, além de possuírem notório saber e reputação, conduzam o pleito de forma técnica e imparcial, que desconsiderem o interesse das partes e que não cedam a pressões.

O Estado brasileiro, pela Emenda Constitucional n° 16/1997, autorizou a reeleição, uma única vez, dos titulares do Poder Executivo[19] . O dispositivo serviu de parâmetro para modificações na Lei Pelé para que entidades de organização dos desportos evitem inúmeras reeleições de dirigentes em suas direções, em que pese a possibilidade de haver casos concretos com bons exemplos de gestões de longo período. As alterações citadas na Lei Pelé incidem nos benefícios e repasses conferidos pelo Estado. Contudo, tais modificações não vão atingir as entidades que não precisem de tais proveitos. Confederações como a CBF e a CBV têm capacidade de, por meio de seus patrocinadores e eventos, administrar os seus respectivos desportos sem qualquer auxílio estatal.

No antagonismo de doutrinas sobre o papel do Estado brasileiro na sociedade, que estiveram em evidência nos pleitos eleitorais de 2022, os resultados dessas eleições devem repercutir na administração dos desportos nos próximos anos e o desporto de alto rendimento é assunto de grande relevância socioeconômica na atualidade.

No ambiente ideológico de intervenção mínima, o Estado Democrático de Direito ausenta-se claramente de interferir nas gestões das federações e confederações desportivas. O Estado então permite que as pessoas jurídicas de direito privado possam ter o direito de decidir internamente sobre as suas realizações, considerando a legislação em vigor. Por consequência, assuntos como as eleições internas, que não são matéria de competência dos tribunais desportivos, podem não ser alcançados pelo Poder Judiciário caso sejam considerados interna corporis, a exemplo da Consulta nº 401-34/DF, formulada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relatoria da Ministra Rosa Weber (julgada em 17/11/2016, DJe de 12/12/2016), que não compete ao TSE responder consulta sobre "*a democracia interna dos partidos políticos*", precisamente acerca da necessidade de distribuição isonômica e proporcional dos recursos do fundo partidário dentro da agremiação, enquanto matéria interna corporis ao partido político (art. 23, XII, do Código Eleitoral) [20].

Entretanto, sem uma intervenção do Estado, colégios eleitorais das entidades de desporto podem não permitir a efetiva democratização das gestões das modalidades administradas devido a um "engessamento" dos seus estatutos, o que pode garantir a presença de determinados dirigentes ou grupos durante longos períodos de tempo em detrimento das manifestações de maiorias, em especial, dos atletas que praticam o desporto. Federações e confederações não devem ser "donas" dos desportos. O Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo MPRJ e pela CBF em 2017 exemplifica uma providência estatal concreta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Dado. Carlos Arthur Nuzman: das quadras à cadeia da Polícia Federal. [online]

[Consulta: 08/05/2022] Publicado em 05/10/2017. Disponível em: https://esportes.r7.com/olimpiadas/carlos-arthur-nuzman-das-quadras-a-cadeia-da-policiafederal-23082021

LAGUNA, Marcelo. Com Coaracy, natação viveu o melhor e o pior dos mundos. [online]

[Consulta: 10/05/2022] Publicado em 14/05/2020. Disponível em: https://www.olimpiadatododia.com.br/laguna-olimpico/238350-coaracy-nunes-natacaopresidente-cbda-morte/

LEISTER FILHO, Adalberto. Família Mamede encerra 31 anos de domínio na CBJ.

[online] [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 06/02/2001. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/espor-

19 NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. pp. 578-579.

20 Informativo n° 09/2022 — Tribunal Superior Eleitoral. [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 22/07/2022 (DJe). Disponível em: https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/informativo-tse/informativo-tse-no-9-2022

te/fk0602200122.htm

LOPES, Gustavo. A nova era das eleições no desporto. [online] [Consulta em 01/08/2022]

Publicado em 21/03/2021. Disponível em: https://leiemcampo.com.br/a-nova-era-daseleicoes-no-desporto/

LOURENÇO, Daniel José Malhão. O ideal do perfil de treinadores de jovens: o caso da Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005.

MARINHO, Matheus; CORNELSEN, Elcio L. João Havelange: a vida do cartola mais poderoso e polemico do futebol brasileiro. [online] [Consulta: 10-05-2022]. Publicado em 26/02/2020. Disponível em: https://ludopedio.org.br

20 Informativo n° 09/2022 — Tribunal Superior Eleitoral. [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 22/07/2022

(DJe). Disponível em: https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/informativo-tse/informativo-tse-no-9-2022

MATTOS, Rodrigo. Candidato único, Ednaldo Rodrigues é eleito presidente da CBD até 2026. [Consulta: 11/06/2022]. Publicado em 23/03/2022. Disponível em:

https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/03/23/candidato-unicoednaldo-rodrigues-e-eleito-presidente-da-cbf.htm

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.pp. 578-579.

PIANCÓ JUNIOR, Geraldo José. Futebol Fato Social [online]. XXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação Recife-PE), 1998, pp. 2-7. [Consulta: 11-04-2021].

Disponível em: http://www.portcom.intercom.org.br.

RAMOS FILHO, L.Antonio. O modelo dos estados Unidos de formação de atletas. [online]

Publicado em 25/09/2020. [Consulta: 17/05/2022]. Disponível em: https://www.gestaodesportiva.com.br/formacao-atletas/ o-modelo-dos-estados-unidos-deformacao-de-atletas

Agência O GLOBO. CBF e MP assinam TAC para que entidade tenha novo estatuto e eleições.

[online] Publicado em 02/03/2022. [consulta em 20/07/2022] Disponível em:https://www.folhape.com.br/esportes/cbf-e-mp-assinam-tac-para-que-entidade-tenhanovo-estatuto-e-eleicoes

CBF. Confederação Brasileira de Futebol tem como principal objetivo liderar e promover a prática esportiva do futebol no Brasil. [online] Publicado em 21/05/2018. [Consulta: 10-04-2021]. Disponível em: https://www.cbf.com.br/a-cbf/institucional/index/a-cbf

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA [online]. [Consulta: 17-05-2021].

Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn IBDD - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DESPORTIVO. A estrutura da Justiça

Desportiva Brasileira [online] Publicado em 09/01/2007. [Consulta: 10-05-2021].

Disponível em: https://ibdd.com.br/a-estrutura-da-justica-desportiva-brasileira/

Informativo n° 09/2022 — Tribunal Superior Eleitoral. [Consulta: 08/05/2022] Publicado em 22/07/2022 (DJe).

Disponível em: https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/informativo-tse/informativo-tse-no-9-2022

MAISQUEUMJOGO — Polêmica no Carioca faz o futebol relembrar Eduardo Viana, o Caixa D´água.

[online] [consulta em 10/07/2022] Publicado em 27/06/2020. Disponível em: https://maisqueumjogo.com.br/futebol-brasileiro/mqj-memoria-polemica-no-cariocafaz-o-futebol-relembrar-eduardo-viana-o-caixa-dagua/

https://www.planalto.gov.br [online] [consulta em 27/07/2022]